



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com os valores repassados pela União aos Municípios.

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 068, de 02 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados 43 (quarenta e três) Empregos Públicos nas áreas dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e Estratégias de Saúde da Família – ESF, com a habilitação necessária para a posse, carga horária semanal e vencimento inicial, conforme especificações abaixo:

Nº DE VAGAS: 43

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA: 1º Grau Completo ou estar cursando. Residir na área/localidade de atuação

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VENCIMENTO BASE: Equivalente ao piso salarial definido pela União

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 42, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 4º O vencimento base do emprego público de Agente de Combate às Endemias é o equivalente ao piso salarial definido pela União, correspondente ao valor total do incentivo financeiro repassado ao Município, por cada Agente, pelo Governo Federal, sem prejuízo de acréscimos a título de adicionais, gratificações, indenizações ou outro qualquer benefício atribuído em favor dos servidores da categoria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Itaiópolis, 08 de fevereiro de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 01, de 08 de fevereiro de 2024)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde em conformidade com os valores repassados pela União aos Municípios”.

Tal propositura decorre do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, bem como da Emenda Constitucional nº 120 que estabelece piso nacional de dois salários mínimos para esses trabalhadores, a qual foi promulgada pelo Congresso Nacional no dia 05 de maio de 2022. Até então, não havia uma remuneração-base aos profissionais de que trata este projeto de lei.

Ressalta-se que esses Agentes são fundamentais para o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que é por meio da atenção básica que acontece a ligação da comunidade com a rede de serviços públicos.

Entre outras atividades, é de se destacar que são os Agentes Comunitários de Saúde que promovem ação da educação de saúde, junto à comunidade, informação sobre riscos e os Agentes de Combate às Endemias trabalham diretamente identificando focos de proliferação de doenças.

Encaminha-se anexo ao presente projeto de lei complementar, estudo de impacto financeiro decorrendo do acréscimo de vencimentos.

Diante do exposto, apresento a presente propositura, contando com a colaboração de V. Exas. para apreciação e aprovação.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal